

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI N.º 718/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

LEI N.º 718/2025

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita em **R\$ 64.062.500,00 (sessenta e quatro milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais)** e fixa despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – 60.660.500,00 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 3.402.000,00 (três milhões, quatrocentos e dois mil reais), do Orçamento Fiscal do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		73.592.500,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS		5.307.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		201.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL		1.417.100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS		5.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		66.552.400,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		110.000,00	

RECEITAS DE CAPITAL		150.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS		150.000,00	
SUBTOTAL		73.742.500,00	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-9.680.000,00	

TOTAL		64.062.500,00	
-------	--	---------------	--

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		3.402.000,00	
Câmara Municipal		3.402.000,00	
01 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		1.223.000,00	
Gabinete do Prefeito		560.000,00	
Assessoria do Gabinete do Prefeito		103.000,00	
Procuradoria Jurídica		413.000,00	
Assessoria Técnica Administrativa		75.000,00	
Central de Compras e Controle		72.000,00	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		236.000,00	
Gabinete do Secretário de Governo		105.000,00	
Departamento de Comunicação		37.000,00	
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno		94.000,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		3.203.000,00	
Gabinete do Secretário de Administração		103.000,00	
Departamento Técnico Administrativo		2.035.000,00	
Departamento de Recursos Humanos		350.000,00	
Departamento de Compras e Licitações		675.000,00	
Departamento de Patrimônio		40.000,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		901.000,00	
Gabinete do Secretário de Finanças		101.000,00	
Departamento de Finanças		73.000,00	

Departamento de Contabilidade	522.000,00
Departamento de Tributação e Fiscalização	205.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	718.000,00
Gabinete do Secretário de Planejamento	105.000,00
Departamento de Planejamento	122.000,00
Departamento de Programas e Projetos	491.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	561.000,00
Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	103.000,00
Departamento de Indústria e Comércio	398.000,00
Departamento de Turismo	60.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	3.203.125,00
Gabinete do Secretário de Agricultura	105.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário e G. Renda	3.098.125,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.253.950,00
Gabinete do Secretário de Educação	110.000,00
Departamento de Ensino Fundamental	8.914.100,00
Departamento de Educação Infantil	5.279.000,00
Departamento de Educação Especial	806.600,00
Departamento de Transporte Escolar	4.144.250,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE E LAZER	818.300,00
Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	114.000,00
Departamento de Cultura	257.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	447.300,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	5.368.500,00
Gabinete do Secretário de Viação	101.000,00
Departamento de Viação	2.967.500,00
Departamento de Manutenção e Conservação da Frota	2.300.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	1.921.875,00
Gabinete do Secretário de Habitação e Obras	101.000,00
Departamento de Obras e Manutenção	1.663.000,00
Departamento de Habitação	157.875,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	1.698.000,00
Gabinete do Secretário de Urbanismo	101.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	1.597.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.936.950,00
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	325.500,00
Fundo Municipal de Saúde	12.611.450,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.790.800,00
Gabinete do Secretário de Assistência Social	457.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.833.800,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000,00
Departamento de Assistência Social	350.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	50.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.283.000,00
Gabinete Secretário de Meio Ambiente	105.000,00
Departamento de Meio Ambiente	1.178.000,00
16 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.544.000,00
Encargos Especiais	3.544.000,00
TOTAL	64.062.500,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos fundos municipais, de contabilidade centralizada, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município, a saber:

I - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 12.611.450,00 (doze milhões seiscentos e onze mil, e quatrocentos e cinquenta reais)

II - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 10.151.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e um mil reais).

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 2.833.800,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e oitocentos reais)

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

V – Do Fundo Municipal do Turismo, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VI – Do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo em 2026 em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VII – Do Fundo Municipal de Cultura, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo em 2026 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIII – Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo em 2026 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

IX – Do Fundo Municipal Para Calamidades Públicas, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo em 2026 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

X – Do Fundo Municipal do Idoso que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo em 2026 em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ Primeiro – O percentual autorizado no caput deste artigo servirá para as alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento.

§ Segundo - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações, somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a transferência de dotações conforme definido no Art. 36, § 3º, I da Lei Municipal 702/2025 (LDO 2026) dentro do mesmo programa de governo:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ Único: fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 6º, as suplementações efetuadas com base em superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de dotações de despesas de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênero.

Artigo 12 – Fica assegurado no Orçamento Fiscal para o ano de 2026, o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, a serem destinadas as Emendas Impositivas Individuais indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal. Fica assegurado também o percentual de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, a serem destinadas as Emendas de Iniciativa de Bancada da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste/Pr.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 19 de dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:2CE6A9B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>